

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 076/2025 ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0050

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA ALENCACIO SCHUENK NOBRE 13783943728.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALENCACIO SCHUENK NOBRE 13783943728, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.729/0001-43, com sede estabelecida na Rua Tereza Maria da Silva, S/N, João Valim, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Sócio/Administrador, ALENCACIO SCHUENK NOBRE, , inscrito no CPF sob o nº e portador do doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 050/2025, tendo em vista tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22480/2025, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical do *Cantor* **Alencácio Schuenk Nobre** no dia 21 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 23h00min, com duração da

apresentação mínima de 02h00min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de

Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, no Parque

de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado – Afonso Cláudio/ES, conforme

condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva execução do objeto/show, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.
- 5.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.
- 5.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.
- 7.1.2 Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 7.1.6 Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.1.9 Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência do show.
- 7.1.11 Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento (passagens, translado, etc) dos artistas e equipe, até o Município de Afonso Cláudio.
- 7.1.13 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.
- 7.1.14 Permitir, a transmissão simultânea da apresentação via internet.
- 7.1.15 Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, camarim físico, seguranças, gerador e ECAD.
- 7.2.3 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.
- 7.2.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.
- 7.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- 7.2.6 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.
- 7.2.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.2.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.2.9 A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei n° 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1 **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 8.1.2 Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
- 8.1.2.1 **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.
- 8.1.2.2 **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:
- 8.1.2.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.2.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.2.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.2.2.5 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.2.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 8.1.3.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.2 Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.4 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
- 8.1.4.1 Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 8.1.4.2 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.1.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.5 As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 8.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada casa haja ou será cobrada judicialmente.
- 8.1.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.1.8 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei n° 14.133/2021.
- 8.1.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.
- 9.4 Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.
- 9.5 A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.
- 12.1.1 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025.

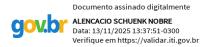
LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486 PIMENTA:11486076769

076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI

Dados: 2025.11.13 14:55:08 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES **CONTRATANTE**



ALENCACIO SCHUENK NOBRE SÓCIO/ADMINISTRADOR DA ALENCACIO SCHUENK NOBRE 13783943728 **CONTRATADA**

Contrato

CONTRATO Nº 076/2025 - PROC. Nº 22480/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITÁÇÃO Nº 050/2025 ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0050

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,

CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Alencacio Contratada: Schuenk Nobre 13783943728, CNPJ nº 34.906.729/0001-43.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação/ realização do show musical do Cantor Alencácio Schuenk Nobre no dia 21 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 23h00min, com duração da apresentação mínima de 02h00min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de

Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, no Parque

de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, conforme

condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Vigência contratual: Ó prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

Assinatura: 13 de novembro de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - Projeto Atividade: 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos -Ficha: 975.

Afonso Cláudio/ES, 13 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES Contratante

Alencacio Schuenk Nobre Sócio/Administrador da Alencacio Schuenk Nobre 13783943728 Contratada

Protocolo 1670531

Aditivo

TERMO 001 AO CONTRATO Nº 043/2025 - PROC. Nº 17294/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ

nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A WVS Construtora LTDA, CNPJ nº 23.023.695/0001-22.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o Replanilhamento da planilha original do Contrato nº

043/2025, conforme segue:

1.1.1 - Acréscimo dos itens já existentes: 4 e 8, no percentual de 0,2537% (zero vírgula vinte e cinco trinta e sete por cento), conforme planilha anexa.

1.1.2 - Acréscimo de itens Novos: 2, 4 e 8, no percentual de 1,3506% (uma vírgula trinta e cincos zero seis por cento), conforme planilha em anexo.

Assinatura: 13 de novembro de 2025.

Valor: 2.1 - Ao valor total do contrato fica acrescido: 2.1.1 - O valor de **R\$ 07.677,35 (sete mil, seiscentos** e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente aos acréscimos dos itens;

2.1.2 - O valor de R\$ 40.868,02(quarenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), referente aos novos itens.

2.2 - O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal referente ao exercício de 2025, à saber: 14 03 27 812 0042 - **Projeto/Atividade**: 1.038 - Construção, Ampliação, Reforma E Melhorias De Centros Esportivos E Quadras Poliesport- Elemento **Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte:** 270400000000 - Transferências Da União Referentes A Compensações Financeiras Pela Exploração - Ficha: 920. à saber: 14 03 27 812 0042 - **Projeto/Atividade:** 1.038 - Construção, Ampliação, Reforma E Melhorias De Centros Esportivos E Quadras Poliesport- **Elemento Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte:** 270100002027 - Convênio Sesport No 020/2024 Reforma Da Quadra De Pontões - Ficha: 920.

Afonso Cláudio/ES, 13 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES Contratante

Wanderson Campos Chaves Sócio/Administrador da WVS Construtora Ltda Contratada

Protocolo 1670361

TERMO 002 AO CONTRATO Nº 043/2025 - PROC. Nº 17294/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A WVS Construtora LTDA, CNPJ no 23.023.695/0001-22.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Replanilhamento da planilha original do contrato com supressão ao valor total do Contrato nº 043/2025, referente aos itens nº 2, 8, 9 e 11, conforme planilha em anexo. Valor: Ao valor total do Contrato em epígrafe, fica suprimido o valor total de R\$ 11.090,55 (onze mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao replanilhamento de supressão de itens. O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Afonso Cláudio/ES, 13 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES Contratante

Wanderson Campos Chaves Sócio/Administrador da WVS Construtora Ltda Contratada

Protocolo 1670370